


**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU  
GABINETE DA PREFEITA**

---

**LEI Nº 686/2019  
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019**

**PUBLICADO EM,**

09 / 12 / 2019

  
Ana Cristhina Freire de Oliveira  
Secretária Chefe  
Decreto nº 04/2017

**INSTITUI A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUANTO A CONCESSÃO DE AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS MÉDICOS VINCULADOS AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS, QUE EXERCEM SUAS FUNÇÕES NO ÂMBITO MUNICIPAL**

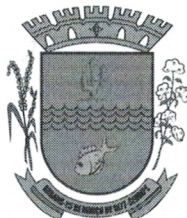
**ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA, PREFEITA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 64 da Lei Orgânica do Município de Gararu, Estado de Sergipe. **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder Bolsa Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, com base na Portaria Ministerial nº 30/2014, do Ministério da Saúde.

**Parágrafo Único.** Cabe à Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação dos benefícios dispostos no *caput* deste artigo.

**Art. 2º**- As Bolsas/Auxílios compreendidas (os) na presente Lei são destinados aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos que por ventura estejam exercendo suas atividades no Município de Gararu/SE, na seguinte proporção:

I – A Bolsa Auxílio Moradia fica estipulada mensalmente no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

II – A Bolsa Auxílio Alimentação fica estipulada mensalmente no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

§ 1º - É dever do médico beneficiário a comprovação de que o recurso pecuniário insculpido no inciso I, está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, a qual engloba as despesas de água e energia elétrica, através de meio documental anualmente.

§ 2º - Os beneficiários em questão terão vigência somente enquanto o médico vinculado ao Programa Mais Médicos atuar no Município de Gararu/SE.

**Art. 3º** - Nos termos do artigo 17 da Lei nº 12.871/2013 e do Termo de Adesão e Compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Gararu, as atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do Programa Mais Médicos do Governo Federal não criam vínculo empregatício.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2019; 197º DA INDEPENDÊNCIA, 130º DA REPÚBLICA E 142º DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO.**

*Elizabeth Freire Santos de Oliveira*  
**ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA**

**Prefeita Municipal**